LEI Nº 4072, DE 2 DE MARÇO DE 1989.

ESTABELECE NORMAS PARA PAGAMENTO DE CONCESSÃO DE PERPETUIDADE DE PERPETUIDADE DE SEPULTURA.

A Câmara de Vereadores de Sete Lagoas votou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O pagamento das concessões de perpetuidade de sepultura, observadas as disposições da Lei nº 1040 de 06/11/64, em seus artigos 225 e 228, será efetuado nas formas constantes nesta lei:

I - quando o pagamento for efetuado de uma só vez, após despacho de concessão, o valor a ser pago, será de 8 (oito) vezes a UPFSL (Unidade Padrão Fiscal da Prefeitura de Sete Lagoas - Lei nº 3733, de 31/12/1985), com 10% (dez por cento) de desconto;

II - quando o pagamento for efetuado em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o valor apurado no item I, será acrescido de 20% (vinte por cento);

III - quando o pagamento for efetuado em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, o valor apurado no item I, será acrescido de 40% (quarenta por cento).

Art. 2º Revogada a Lei nº 1944, de 18 de dezembro de 1975 e todas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 2 de março de 1989.

SÉRGIO EMÍLIO BRANT DE VASCONCELOS COSTA
Prefeito Municipal

RONALDO CANABRAVA
Secretário Municipal de Governo

EVERALDO JOSÉ ALVES
Secretário Municipal de Administração

RENILDO EUSTÁQUIO RIBEIRO
Consultor Jurídico